



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.646 de 22 de junho de 2017.

**DENOMINA DE DISTRITO DE LAGOA DO
ARROZ A COMUNIDADE SÍTIO SERRAGEM,
LOCALIZADA NA REGIÃO NORTE, DESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA,** faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Passa a denominar de Distrito Lagoa do Arroz, a comunidade anteriormente conhecido por Sítio Serragem e, localizado na Região Norte, deste Município de Cajazeiras, com os seguintes limites e confrontações:

- I- Ao Norte, com o Sítio Saco da Arara, neste Município;
- II- Ao Sul, com os limites do Município de Bom Jesus;
- III- Ao Leste, com o Sítio Cacaré, Açude Lagoa do Arroz e, limites do Município de Bom Jesus;
- IV- Ao Oeste, com o Distrito de Várzea da Ema, no Município de Santa Helena.

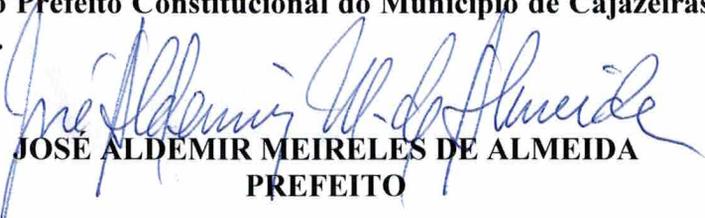
Art. 2º - A criação deste Distrito se dá nos termos do Artigo – 12, do Ato das Disposições Transitórias, combinando com o Artigo – 161, da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras. Fica incorporada ao novo distrito a comunidade conhecida por Vila dos Pescadores e, comunidades adjacentes.

Paragrafo Único- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Para a administração do distrito, ora criado, fica instituído o cargo comissionado de Administrador Regional do Distrito Lagoa do Arroz (sigla) ARD.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 22 de junho de 2017.


**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**